



RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 019, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Estabelece procedimentos relativos a pagamento e parcelamento de débitos do Salário-Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Constituição Federal de 1988, art. 212, § 5º;

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 108;

Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, art. 15;

Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998;

Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999; e.

Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 13, do Decreto nº 4626, de 21 de março de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso e permanência dos alunos nas escolas e visando contribuir para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;

CONSIDERANDO que por força da Lei nº 9.424, de 1996, da Lei nº 9.766, de 1998, e do Decreto nº 3.142, de 1999, a contribuição social do salário-educação obedece aos mesmos prazos, condições, sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social;

CONSIDERANDO que a contribuição social do Salário-Educação é administrada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, e por este também arrecadada, nos termos do art. 4º e 5º da Lei nº 9.766/1998,

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º - Aplica-se à contribuição social do Salário-Educação arrecadada pelo FNDE, as disposições constantes da Lei nº 10.684, de 2003, que "dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”.

Art. 2º - O Presidente do FNDE normatizará os procedimentos administrativos necessários à concessão do parcelamento previsto na Lei nº 10.684, de 2003, no âmbito daquela autarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE